



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO
DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Logística e Serviços
Gerência de Mobilidade

ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2020 - IGESDF/DILOG/GEMOB

Unidade: GERÊNCIA DE MOBILIDADE

Solicitante: GEMOB

Interessado/Responsável: STEFFANI RODRIGUES DOS SANTOS

E-mail: STEFFANI.SANTOS@IGESDF.ORG.BR

Contato: (61) 35509276 - 9276

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Elemento Técnico é a Seleção de Fornecedores para prestação de serviços de remoção externa de pacientes em veículos de Suporte Avançado (incluindo suporte pediátrico) e de Suporte Básico mediante a utilização de ambulâncias da Secretaria de Saúde do Distrito Federal cedidas ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF, a serem dotadas de acessórios necessários à manutenção da vida e de equipamentos de salvamento, para atender às demandas do Hospital de Base (HB), Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e Unidades de Pronto Atendimento de Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e São Sebastião.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto 39.674, tem a função de gerir as 06 (seis) Unidades de Pronto Atendimento – UPA's 24 horas – (Ceilândia, Recanto das Emas, Samambaia, Núcleo Bandeirante, Sobradinho e São Sebastião), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e o Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF).

2.2. Considerando que as unidades de saúde geridas pelo IGESDF atendem a população 24 horas, 07 dias por semana, com a responsabilidade de assegurar a integridade de todos os assistidos por tempo ininterrupto.

2.3. Considerando que em caso de agravos clínicos, intercorrências, tratamentos específicos ou emergenciais, faz-se necessário a remoção de pacientes para unidades de saúde ou outros centros hospitalares de referência.

2.4. Considerando que os pacientes que estão sob os cuidados das unidades geridas pelo IGESDF necessitam, muitas vezes, de exames de imagem complementares para definição de diagnóstico em clínicas ou hospitais externos as suas estruturas.

2.5. Considerando que as ambulâncias cedidas pela Secretaria de Saúde ao IGESDF no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2018 – SES/DF, embora em boas condições de uso, não conta com

equipamentos e tripulação suficiente para operacionalização dos serviços de remoção de forma satisfatória.

2.6. Considerando que, em casos graves, alguns pacientes necessitam que a equipe de ambulância avançada permaneça à disposição em tempo integral, não podendo seguir para outro atendimento enquanto o mesmo realiza procedimento e /ou exames.

2.7. Considerando que a remoção externa de pacientes é IMPRESCINDÍVEL para os pacientes em situação de risco e daqueles que necessitam de exames complementares para definição de diagnósticos e continuidade do tratamento de saúde fora das unidades administradas pelo IGESDF.

2.8. Considerando que por não se tratar de um serviço exclusivo, a demanda por remoção de pacientes, frente as deficiências e as dificuldades atualmente enfrentadas, não está sendo suprida de acordo com as necessidades específicas de cada uma das unidades administradas pelo IGESDF, impactando na assistência com a ocorrência de cancelamentos de procedimentos eletivos, exames, avaliações com especialistas e eventualmente superlotação das unidades de saúde.

2.9. Considerando que o serviço de remoção externa de paciente atualmente disponibilizado está baseado em Contrato Emergencial, de vigência limitada, sem perspectiva legal de prorrogação.

2.10. Considerando o significativo índice de reclamações identificadas por meio do sistema de ouvidoria no IGESDF, que embora não quantificado, é sinalizador objetivo das dificuldades enfrentadas.

2.11. Considerando que a disponibilização de ambulância devidamente equipada, tripulada e exclusiva em cada uma das unidades administradas pelo IGESDF certamente agilizará os atendimentos, evitando atrasos, reclamações e ainda diminuindo o tempo total de permanência da equipe com o paciente.

2.12. Considerando que o IGESDF já tentou a contratação regular do serviço de remoção externa de pacientes com utilização de veículos da própria contratada em outros três procedimentos de seleção de fornecedores, todos eles cancelados por interesse da Administração em razão de intercorrências verificadas após o início da tramitação.

2.13. Considerando a evidente necessidade de garantir autonomia do serviço ao IGESDF, mediante a utilização de veículos exclusivos.

2.14. Considerando que conforme dados apurados nos últimos meses, o IGESDF vem realizando uma média mensal de 3.000 remoções básicas e 400 avançadas.

2.15. Considerando, para efeito comparativo, a quantidade necessária de funcionários, as múltiplas especialidades, férias, rotatividade e o risco de descontinuidade do serviço para atendimento 24 horas/dia, a terceirização dos serviços gera uma expectativa de redução de custos em aproximadamente 30% (trinta por cento) frente a modalidade contratada atualmente de forma emergencial, com impacto qualitativo capaz de conter as deficiências.

2.16. Assim, justifica-se, portanto, a contratação dos serviços ora proposta, de forma a garantir a disponibilidade de veículos e equipes exclusivas de suporte básico e avançado, por plantão de 12 horas, disponível 24 horas/dia, pois o IGESDF não possui recursos humanos e materiais disponíveis para atender a demanda crescente por este tipo de serviço.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Considerando a complexidade e o quantitativo de remoções diárias dos Hospitais de Base, Santa Maria e Unidades de Pronto Atendimento - UPA's 24horas, optou-se pela contratação de serviços que possibilite operacionalizar as ambulâncias cedidas ao IGESDF pela SES/DF, no âmbito do Contrato de Gestão nº 001/2018 SES/DF, com veículos dotados de equipes de Suporte Básico (SB), tipo "B" e de Suporte Avançado (SA), tipo "D", incluindo o fornecimento de materiais, medicamentos e equipamentos, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde, alocados nas seguintes localidades:

3.1.1. **Hospital Regional de Santa Maria.**

3.1.2. **Unidades de Pronto Atendimento de Samambaia, Recanto das Emas e Ceilândia .**

- 3.1.3. **Unidades de Pronto Atendimento de Sobradinho, Núcleo Bandeirante e São Sebastião.**
- 3.1.4. **Hospital de Base .**
- 3.1.5. **Base Operacional disponibilizada pela contratada.**
- 3.2. Os transportes a serem executados envolvem pacientes que estejam internados ou sob responsabilidade do IGESDF;
- 3.3. Os transportes deverão ser prestados conforme chamado pela Central de Regulação Médica 24 horas, já definindo o tipo de ambulância a ser utilizada, devendo as equipes estarem disponíveis 24 horas/dia, de segunda a domingo, inclusive aos feriados;
- 3.4. As ambulâncias sediadas na Base Operacional da contratada serão acionadas para atendimento à qualquer uma das Unidades de Saúde geridas pelo IGESDF em função de demanda superior ao suporte dos veículos nelas alocados, preferencialmente de forma regionalizada.

4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato;

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A contratação dos serviços tem por finalidade a realização de remoções de pacientes que estão sob responsabilidade do IGESDF para outros estabelecimentos de saúde do Distrito Federal e entorno, laboratórios externos, clínicas externas, centros de saúde externos e altas para residências. Esses transportes devem ocorrer dentro do Distrito Federal e, eventualmente, para a região metropolitana para fins de internação, realização de exames e outros procedimentos médicos e altas médicas, em função de solicitação realizada pela Gerência de Mobilidade do IGESDF ou instância superior, por meio de Central de Regulação Médica 24 horas.
- 5.2. Para realização dos serviços serão disponibilizadas 22 (vinte e duas) ambulâncias para serem utilizadas pela CONTRATADA na prestação do serviço, as quais deverão ser devidamente equipadas pela CONTRATADA, em função da complexidade do serviço, sendo (12) como Ambulâncias de Suporte Básico, Tipo "B" e 08 (oito) como Ambulâncias de Suporte Avançado, Tipo "D" (UTI MÓVEL), ou seja:
 - 5.2.1. Ambulâncias de Suporte Básico (Tipo "B"): veículo destinado ao transporte pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido e transporte inter-hospitalar, contendo apenas os equipamentos mínimos à manutenção da vida, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde.
 - 5.2.2. Ambulância de Suporte Avançado - UTI Móvel (Tipo "D"): veículo destinado ao transporte de pacientes de alto risco de emergências pré- hospitalares e transporte inter-hospitalar. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para função, conforme Portaria nº 2048/02 do Ministério da Saúde, inclusive a unidade pediátrica com suas especificidades.
- 5.3. Os veículos a serem disponibilizados para a prestação de serviço deverão conter sistema de GPS ou similar, oferecido pela CONTRATADA, para garantir agilidade no atendimento, comunicação e monitoramento por parte da CONTRATANTE, devendo ser possível identificar o que se segue:
 - 5.3.1. Hora do Chamado;
 - 5.3.2. Origem;
 - 5.3.3. Destino;
 - 5.3.4. Tempo de Deslocamento;
 - 5.3.5. Tempo em Espera;
 - 5.3.6. Tipo de Viatura; e
 - 5.3.7. Tripulantes, identificados com respectivas inscrições nos conselhos profissionais.
- 5.3.8. Os serviços serão executados mediante chamados, por demanda, através da Central de Regulação Médica 24 horas.

5.4. As ambulâncias, após equipadas, deverão ser alocadas nas unidades hospitalares gerenciadas pelo IGESDF conforme a seguir discriminado:

5.4.1. Diurno (das 07h às 19h): unidades tipo “B” com equipes de Suporte Básico e unidades tipo “D” com equipe de Suporte Avançado, conforme necessidade e distribuição pré definida pela Gerência de Mobilidade.

5.4.2. Noturno (das 19h às 07h): unidades tipo “B” com equipes de Suporte Básico e unidades tipo “D” com equipe de Suporte Avançado, conforme necessidade e distribuição pré definida pela Gerência de Mobilidade.

5.5. Reserva para Manutenção dos veículos:

5.6. As ambulâncias não escaladas deverão permanecer na base em tempo integral para garantir a substituição de ambulância encaminhada para manutenção periódica/preventiva ou em decorrência de avaria e/ou para utilização caso solicitado.

5.7. Os locais informados para permanência das ambulâncias disponibilizadas pelo IGESDF e das equipes oferecidas pela CONTRATADA poderão ser remanejados pela Gerência de Mobilidade em decorrência das particularidades e variação das necessidades de cada unidade apontada pela Central de Regulação Médica 24 horas, podendo as ambulâncias que não estiverem sendo utilizadas no período permanecerem na Base Operacional sob a guarda vigilância da CONTRATADA à disposição do serviço.

5.8. A quantidade de equipes a serem disponibilizadas para o serviço podem aumentar de acordo com grau de necessidade estimado pela Central de Regulação Médica 24 horas, devendo o CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA com até pelo menos 72 horas de antecedência para as providências necessárias.

5.9. O atendimento dos chamados para Ambulâncias de Suporte Básico deverá ser cumprido no prazo máximo de 01 (uma) hora após acionamento da contratada, salvo nos casos agendados em comum acordo.

5.10. O atendimento dos chamados para Ambulâncias de Suporte Avançado (UTI Móvel) deverá ser cumprido em até 30 (trinta) minutos após acionamento da contratada, salvo nos casos agendados em comum acordo.

6. QUANTO ÀS EQUIPES

6.1. As Equipes devem ser disponibilizadas criteriosamente da seguinte forma:

6.1.1. Diurno: 12 (doze) equipes de Suporte Básico, “tipo B”;

6.1.2. Diurno: 8 (oito) equipes de Suporte Avançado, “tipo D”;

6.1.3. Noturno: 6 (seis) equipes de Suporte Básico, “tipo B”;

6.1.4. Noturno: 2 (duas) equipes de Suporte Avançado, “tipo D”;

6.1.5. Diurno: 1 (uma) equipe de Suporte Avançado Pediátrica, “tipo D”;

6.1.6. Noturno: 1 (uma) equipe de Suporte Avançado Pediátrica, “tipo D”;

6.2. Conforme necessidade da Gerência de Mobilidade as equipes poderão ser remanejadas entre as unidades hospitalares gerenciadas pelo IGESDF mediante dados registrados pela Central de Regulação Médica 24h, onde se controla e se concentram as solicitações diárias, possibilitando a utilização das equipes com eficiência, evitando intercorrências e falhas nas remoções, principalmente nos picos de atendimento. De igual forma, o contrato poderá, conforme necessidade e comunicando a CONTRATADA com 72 horas de antecedência, ser aditivado em até 50%, nos termos do artigo 34 do Regulamento de Compras do IGESDF.

6.3. Em conformidade com a Resolução nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, a Ambulância de Suporte Básico, “tipo B” deverá ser tripulada por equipe minimamente composta por 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Condutor Socorrista, devidamente habilitados, os quais deverão possuir curso de suporte básico de vida e renová-lo a cada 2 (dois) anos, sendo que o Condutor Socorrista deverá também possuir

CVE (curso fornecido pelo DETRAN, para transporte de pacientes) e constar em carteira que o mesmo exerce atividade remunerada (EAR).

6.4. Em conformidade com a Resolução nº 2048/2002 do Ministério da Saúde, a Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel) deverá ser tripulada por equipe minimamente composta por 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Condutor Socorrista, devidamente habilitados, sendo que o Condutor Socorrista deve possuir o curso de suporte básico de vida e o de CVE (curso fornecido pelo DETRAN, para transporte de pacientes), devendo, também, constar em sua carteira que o mesmo exerce atividade remunerada (EAR), nos termos do item 6.3, e os outros profissionais possuírem curso de ACLS, sendo obrigatória a renovação do certificado a cada atualização da American Heart Association.

6.5. A empresa CONTRATADA disponibilizará Equipe de Suporte Avançado Pediátrico e Neonatal (UTI Móvel Pediátrica) que deverá ser tripulada por equipe minimamente composta por 01 (um) Médico Pediatra, 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Condutor Socorrista, devidamente habilitados, sendo que o Condutor Socorrista deve possuir o curso de suporte básico de vida e o de CVE (curso fornecido pelo DETRAN, para transporte de pacientes), devendo, também, constar em sua carteira que o mesmo exerce atividade remunerada (EAR), nos termos do item 6.3, e os outros profissionais possuírem curso de ACLS e PALS, sendo obrigatória a renovação do certificado a cada atualização da American Heart Association.

7. QUANTO AOS VEÍCULOS

7.1. Os veículos (ambulâncias) necessários ao cumprimento do objeto contratual serão disponibilizados pelo IGESDF cabendo à CONTRATADA as seguintes providências, obrigações e responsabilidades:

7.1.1. Equipar os veículos, conforme especificado no item 5.2 e 5.3 deste Elemento Técnico.

7.1.1.1. Os equipamentos e materiais inseridos nas ambulâncias pela CONTRATADA para fins de cumprimento dos serviços poderão ser integralmente retirados ao final do contrato, desde que garantida a manutenção das condições e características originais dos veículos.

7.1.2. Manter os veículos em perfeito estado de conservação e limpeza, assim como quanto aos equipamentos de segurança e de tráfego previstos na legislação;

7.1.2.1. O fornecimento de combustível para abastecimento das ambulâncias e a manutenção preventiva, que engloba revisão por km rodados, incluindo trocas regulares de paletas, trocas de lampadas queimadas, pequenos reparos internos, trocas de pneus, reparos de pneus em caso de furos, substituição de bateria e manutenção de sistema de ar condicionado dos veículos, serão de responsabilidade do IGESDF.

7.1.3. Informar à CONTRATANTE, quanto à necessidade de manutenção preventiva de qualquer natureza, com pelo menos 48 horas quanto à mecânica, ou, imediatamente, em caso de manutenção corretiva, para que sejam tomadas providências cabíveis.

7.1.4. Providenciar, em até 15 (quinze) dias, a preparação ou reposição de veículo avariado em decorrência de uso ou de acidente automobilístico, independente da causa ou do autor do dano ou avaria.

7.1.5. Atualizar os certificados de inspeção sanitária expedido pelos órgãos de controle do Distrito Federal, obedecendo a complexidade de cada veículo, conforme os itens 5.2 e 5.3.

7.1.6. Instalar sistema de GPS ou similar nos veículos disponibilizados pela CONTRATANTE para prestação de serviço, de forma a garantir agilidade no atendimento e monitoramento pela Central de Regulação Médica 24 horas, conforme previsto no item 5.3.

7.1.7. Utilizar o Sistema de Gestão Informatizado, desenvolvido pela Central de Regulação Médica 24 Horas, disponibilizando 1(um) dispositivo telefônico móvel, compatível com o Sistema GPS ou similar, para instalação em cada ambulância, o qual estará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.7.1. O sistema operacional deve ser IOS igual ou superior a 13.0 ou android igual ou superior a 9.0, Sim Card sendo nano chip, GSM sendo quad band, memória sendo igual ou superior a 32 GB,

memória RAM sendo igual ou superior a 3GB, com câmera frontal e reconhecimento facial, conectividade com WI-FI/BLUETOOTH/GPS/REDE MOVEL, bateria do tipo lítio.

7.1.8. Contratar, às suas expensas, durante toda a execução dos serviços contratados, seguro total (danos materiais e pessoais) para todos os veículos disponibilizados pelo IGESDF para a prestação do serviço.

7.1.9. Assumir, com exclusividade, toda e qualquer responsabilidade, custos e ônus advindos de sinistros com os veículos operacionalizados, seja perante a contratante ou terceiros, independentemente da obrigação de contratar seguro total (danos materiais e pessoais) em relação a todos os veículos;

7.1.9.1. Em caso de sinistro, o IGESDF não ressarcirá a contratada em relação ao pagamento de franquias ou outras rubricas usual ou eventualmente cobradas pela seguradora;;

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados mediante a utilização das ambulâncias disponibilizadas pela SES/DF ao IGESDF no âmbito do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES-DF, sendo que as mesmas serão disponibilizadas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE com base em laudo técnico individualizado assinado por representantes de ambas as partes, devendo a CONTRATADA instalar em cada uma delas, às suas expensas, os necessários equipamentos e oferecer os devidos materiais e medicações conforme a complexidade das ambulâncias (item 5.2 e 5.3) bem como dotá-las de equipes de plantão de Suporte Básico e de Suporte Avançado (UTI MÓVEL), para operacionalização durante 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, de acordo com as especificações e responsabilidades constantes neste Elemento Técnico.

8.2. Os serviços serão executados mediante chamados, por demanda, através de Central de Regulação Médica 24 horas oferecida pela CONTRATANTE.

8.3. As anotações referentes ao serviço de remoção deverão ser realizadas pelos profissionais de saúde componentes da Equipe de Suporte, em formulário físico que será elaborado entre o IGESDF e a CONTRATADA, sendo obrigação da CONTRATADA a disponibilização de uma via para fins de arquivamento no prontuário do paciente.

8.4. Os custos com a confecção do formulário deverão ser integralmente assumidos pela CONTRATADA;

8.5. Todos campos do formulário deverão ser preenchidos legivelmente e o documento devidamente assinado e carimbado pelos profissionais de saúde responsáveis pela remoção do paciente.

8.6. A CONTRATADA deverá digitalizar todas as informações contidas no formulário preenchido durante o atendimento e encaminhar ao fiscal do contrato mensalmente, juntamente com a Notal Fiscal correspondente aos serviços, para fins de comprovação da realização das remoções.

8.7. O atendimento aos chamados serão iniciados nos endereços abaixo descritos:

8.7.1. Hospital Regional de Santa Maria: Quadra AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília –DF;

8.7.2. Unidade de Pronto Atendimento de Ceilândia: QNN 27, Área Especial D – Ceilândia Norte;

8.7.3. Unidade de Pronto Atendimento do Núcleo Bandeirante: DF-075, KM 180, Área Especial – EPNB;

8.7.4. Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas: quadra 400/600 – Área Especial;

8.7.5. Unidade de Pronto Atendimento de São Sebastião: quadra 102, conj.1;

8.7.6. Unidade de Pronto Atendimento de Sobradinho: DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER;

8.7.7. Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia: QS 107, conj. 4 – Área Especial;

8.7.8. Hospital de Base: SMHS - Área Especial, Q. 101 - Asa Sul, Brasília - 70330-150.

- 8.8. Os equipamentos, materiais e medicações deverão ser disponibilizados pela empresa contratada conforme a complexidade das ambulâncias (itens 5.2 e 5.3).
- 8.9. Os materiais e as medicações deverão estar divididos em suas respectivas bolsas identificados por cor.
- 8.10. De igual forma, a empresa contratada é responsável pela manutenção dos equipamentos e reposições dos materiais e medicações.
- 8.11. Caberá a CONTRATADA a realização da esterilização dos materiais conforme RDC 15/2012 da ANVISA.
- 8.12. Os equipamentos deverão ter comprovação de calibragem e manutenção periódica, sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.13. As medicações utilizadas nas ambulâncias deverão estar dentro do prazo de validade e serem substituídas com pelo menos 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.
- 8.14. A empresa contratada deverá dispor de uma Base Operacional no Distrito Federal, própria ou locada ou sublocada, com as seguintes especificações:
- 8.14.1. Espaço coberto para abrigo coberto e guarda de no mínimo 22(vinte e duas) ambulâncias;
- 8.14.2. Espaço para realizar a lavagem e limpeza terminal das ambulâncias diariamente;
- 8.14.3. Espaço apropriado para expurgo de material utilizado nas ambulâncias;
- 8.14.4. Espaço específico para armazenamento de cilindros de oxigênio;
- 8.14.5. Farmácia, com responsável técnico 24h;
- 8.14.6. Enfermeiro, responsável técnico, em horário comercial;
- 8.14.7. Identificação visível dos responsáveis técnicos em local apropriado na Base Operacional;
- 8.14.8. Espaço para repouso médico;
- 8.14.9. Espaço para repouso feminino para socorristas e enfermeiras;
- 8.14.10. Espaço para repouso masculino para socorristas e enfermeiros;
- 8.14.11. Banheiros feminino e masculino com chuveiros;
- 8.14.12. Refeitório.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

- 9.1. A empresa participante deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento serviços similares ao objeto do presente instrumento.
- 9.2. Comprovar a disponibilidade de 1(uma) Base Operacional, disponível 24 (vinte e quatro) horas no Distrito Federal ou cidade satélite para melhor acomodação das equipes e das ambulâncias, conforto, treinamentos, guarda de equipamentos, materiais e medicações, controle de funcionários e suporte adicional em casos não previstos.
- 9.3. Apresentar Alvará Sanitário com o endereço da base operacional, em espaço próprio, locado ou sob-locado, com todas as exigências do item 8.14.
- 9.4. A empresa participante deverá vistoriar todas as ambulâncias que serão cedidas pelo IGESDF para considerar em sua proposta os custos para adaptação das mesmas conforme itens 5.2 e 5.3.
- 9.5. A vistoria deve ser realizada até 2 (dois) dias antes à data definida no ato convocatório para apresentação de propostas, mediante agendamento junto a Gerência de Mobilidade do IGESDF, sediada no Hospital de Base, a qual fornecerá o devido comprovante, a ser apresentado, obrigatoriamente, no momento da qualificação técnica.
- 9.6. Como resultado da vistoria, a empresa participante deverá apresentar, ainda, laudo técnico com fotos apontando todas as especificações de cada ambulância, tais como: marca, modelo, ano de

fabricação, placa e estado de conservação.

9.7. O laudo técnico, independentemente de laudo a ser elaborado pelo CONTRATANTE no momento de disponibilização e entrega dos veículos à CONTRATADA, mediante assinatura de representantes de ambas as partes, servirá de parâmetro para o acompanhamento das adaptações e equipagens estabelecidas no item 7., bem como para comprovação de sua devolução, em estado semelhante, ao final do contrato.

9.8. A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias a comprovação de legitimidade do(s) atestado (s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual e local em que os serviços foram prestados.

9.9. A habilitação far-se-á mediante a apresentação à Gerência de Compras e Contratos, dos documentos exigidos neste Elemento Técnico e seus anexos em até 24 horas após a finalização da fase de apresentação de propostas.

9.10. Será solicitada documentação de Habilitação somente à concorrente que apresentar a proposta mais vantajosa, através do recurso disponível na Plataforma Publinexo para verificar o atendimento das condições estabelecidas no ato convocatório.

9.11. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação e qualificação jurídica:

9.11.1. Contrato Social e, se for o caso, suas alterações, registrados na Junta Comercial ou Estatuto e Ata de Alterações, e respectivas publicações, nos casos de Sociedade Anônima, acompanhado da comprovação da identificação e da qualificação do(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

9.11.2. No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;

9.11.3. No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de Identidade, Registro Profissional ou outro;

9.11.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11.5. No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

9.11.6. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.11.8. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica(CNPJ);

9.11.9. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e, se for o caso de empresa com sede fora do Distrito Federal, Tributos Estaduais e Municipais;

9.11.10. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

9.11.11. Certidão de regularidade junto à SEFAZ/DF;

9.11.12. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11.13. Em alternativa aos itens anteriores, a concorrente poderá apresentar certificado digital atualizado junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

9.11.14. Pesquisa no portal da transparência - governo federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br> - cadastro de empresas inidôneas e suspensas;

9.11.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.12. Além da relação prevista nos subitens e sob pena de inabilitação, a empresa participante deverá apresentar Declaração expressa de que possui Sede ou filial instalada no Distrito Federal, dotadas de toda a infraestrutura e recursos técnicos e humanos para a execução dos serviços.

9.13. Deve apresentar a Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos da empresa participante, registrados perante entidade competente, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e preenchida com os dados dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto do presente instrumento.

9.14. Apresentar, minimamente, 01 (uma) das seguintes exigências:

9.14.1. Existência de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação tendo por base as demonstrações contábeis do exercício social, ou;

9.14.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, ou;

9.14.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela empresa com o IGESDF e com empresas privadas, vigentes na data da abertura do Ato. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme modelo em Anexo, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a empresa deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença;

9.14.4. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

9.14.5. A empresa proponente deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa prestadora de serviço e local em que foram prestados os serviços;

9.14.6. A concorrente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (arts. 297 e 298 do código penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido seu contrato;

9.14.7. Constatando o atendimento das exigências previstas no Elemento Técnico, a concorrente será declarada vencedora, para fins de adjudicação do objeto da competição pela autoridade competente, na forma do Regulamento Próprio de Compras do IGESDF;

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

11. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as informações discriminadas a seguir, ficando sujeita ao regramento descrito adiante:

11.2. Preço global fixo, expresso em R\$ (Reais), com prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

11.3. Preço unitário por plantão de 12 horas, discriminado por equipe de Suporte Básico e por equipe de Suporte Avançado, expresso em R\$ (Reais);

11.4. No valor proposto deverá ser englobado todas as despesas relativas ao objeto proposto para contratação, incluindo os respectivos custos diretos e indiretos, adaptação, conservação, limpeza, guarda, manutenção geral dos veículos (excepcionadas as obrigações do contratante constantes no item 7.3), tributos, fretes, remunerações, despesas administrativas e encargos fiscais sociais e financeiros, fornecimento de uniformes, treinamentos e todos os demais custos relativos às obrigações vinculadas a cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços propostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

11.5. Após a apresentação da proposta escrita, a empresa participante não poderá alegar preço inexequível.

11.6. A apresentação de proposta implicará em plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

11.7. As propostas comerciais deverão ser apresentadas, exclusivamente, conforme modelo constante no ANEXO I, e informações complementares conforme item abaixo.

11.8. A proposta de preços deverá conter:

11.8.1. Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do Fornecedor;

11.8.2. Modalidade e número da Seleção de Fornecedores;

11.8.3. Valor global do lance, expresso em R\$ (Reais), com discriminação do preço unitário por tipo de equipe Suporte Básico e por equipe de Suporte Avançado;

11.8.4. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura;

11.8.5. Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;

11.8.6. Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos;

11.8.7. O preço total e unitário deverá ser apresentado com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do item deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;

11.8.8. Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do item obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do item ofertado na disputa.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor do contrato, ou de seu substituto ou superior hierárquico direto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira vigente;

12.2. Para efeito comprobatório de pagamento, a empresa contratada para prestação de serviço deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados:

12.2.1. Comprovantes de execução dos serviços conforme previsto no item 8.6;

12.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

12.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

12.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

12.2.5. Comprovantes de pagamento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e sociais dos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto da contratação, a partir do segundo mês de vigência contratual, em relação ao mês anterior ao do faturamento.

12.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), Lei 12.440/2011.

12.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,

sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Apresentar a garantia (caução) solicitada por ocasião da assinatura do contrato.
- 13.2. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Responsabilizar-se pelas despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes nos itens 6 – Quanto às equipes e 7- Quanto aos Veículos e demais disposições deste Elemento Técnico e seus anexos.
- 13.4. Executar os serviços conforme especificações do Elemento Técnico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IGESDF ou a terceiros.
- 13.6. Reparar ou repor o bem em até 15 dias corridos, caso seja constatado que alguma perda, avaria ou quebra de veículo, equipamento, acessório, mobília, ou a quaisquer outros bens do IGESDF que tenha sido causado por ação dos funcionários da contratada, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas. Caso não o faça dentro do estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito cometidas durante todo o período em que as ambulâncias estiverem à sua disposição para execução dos serviços, cabendo à mesma, também, a responsabilidade pela apresentação e pela instrução de eventual recurso perante ao órgão de trânsito autuador.
- 13.8. Garantir que os empregados a serviço do IGESDF estejam devidamente identificados por meio de uniforme e crachá.
- 13.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IGESDF.
- 13.10. Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Elemento Técnico.
- 13.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Elemento Técnico ou no contrato.
- 13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores.
- 13.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus funcionários aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela Contratante.
- 13.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 13.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção.
- 13.18. Promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, independente de eventual atraso no pagamento dos serviços contratados pelo IGESDF.
- 13.19. Garantir que em hipótese alguma o empregado da empresa contratada compareça para prestação de serviço ao IGESDF sob efeito de medicamentos, álcool ou substâncias entorpecentes.
- 13.20. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 13.21. Indicar preposto(s) para supervisionar os serviços e para tratar de todos os atos de relacionamento com o CONTRATANTE em face do contrato.
- 13.22. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações estipuladas pelo IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.23. Oferecer treinamento e capacitação dos empregados referentes a todos os sistemas do IGESDF necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus, inclusive quanto a toda estrutura necessária para o referido treinamento.
- 13.24. Conhecer todas as instalações prediais assistenciais do Hospital Regional de Santa Maria, Hospital de Base e das Unidades de Pronto Atendimento inerentes à prestação do serviço.
- 13.25. Orientar seus empregados para que possam agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência.
- 13.26. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, apropriados às atividades dos seus empregados.
- 13.27. Apresentar ao IGESDF, no primeiro mês do contrato, cronograma de treinamento/reciclagem para todos os empregados a ser realizado pela empresa contratada.
- 13.28. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da empresa contratada para prestação de serviço de recepção importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- 13.29. Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, por exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 13.30. Realizar, mensalmente, pesquisa de satisfação com os usuários atendidos ou seus responsáveis, com o objetivo de disponibilizar um serviço de qualidade aos pacientes assistidos pelo IGESDF. Essa pesquisa deverá utilizar a metodologia NPS por meio de ferramenta eletrônica auditável.
- 13.31. A Contratada deverá atingir pontuação mínima equivalente à zona de qualidade em um prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após início das atividades e manter este nível de percepção de qualidade do usuário durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços
- 13.32. Os relatórios das pesquisas deverão ser apresentados no dia 30 (trinta) do mês subsequente à realização da pesquisa. Fica dispensada a apresentação dos relatórios de pesquisa nos primeiros 90 dias de contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Informar a empresa contratada, por meio do preposto indicado, para prestação de serviço, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 14.2. Indicar o fiscal do contrato e os locais onde os serviços serão executados.
- 14.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

- 14.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada 22 (vinte e duas) ambulâncias conforme previsto no item 5, mediante laudo técnico de vistoria assinado por representantes indicados pelas partes contratantes, assim como todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 14.5. Dispor de Serviço de Regulação Médica 24 (vinte e quatro) horas para garantir a operacionalização dos serviços contratados, nos termos dos itens 5.1 a 5.8.
- 14.6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 14.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 14.8. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências, para prestação dos serviços.
- 14.9. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- 14.10. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- 14.11. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 14.12. Anotar, em registro próprio, e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, assinando prazo para a sua correção.
- 14.13. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de prevenção de incêndio e de segurança patrimonial implantada pela CONTRATANTE.
- 14.14. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, anotando e registrando as ocorrências, notificando a CONTRATADA quando necessário.
- 14.15. Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros nos livros de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades.
- 14.16. Realizar e propor demandas conforme necessidades e exigências específicas do serviço.
- 14.17. Requerer a substituição imediata de funcionário que não atenda ao previsto neste Elemento Técnico ou que julgar inadequado para a execução dos serviços.
- 14.18. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada para prestação de serviço de remoção do IGESDF.
- 14.19. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato.
- 14.20. Comunicar oficialmente, através do fiscal do Contrato, à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, em especial as consideradas de natureza grave, estipulando prazo para a solução.
- 14.21. Emitir pareceres e relatórios em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções.
- 14.22. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.
- 14.23. Propor, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conforme Regulamento Próprio de Compras do IGESDF.

15. DA GARANTIA

- 15.1. A exigência de Garantia de Execução do Contrato será nos termos do art. 30 do Regulamento de Compras do IGESDF, fixando em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observados os seguintes requisitos:

- 15.1.1. Apresentar, a critério da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:
- 15.1.2. Caução em dinheiro;
- 15.1.3. Fiança bancária; ou
- 15.1.4. Seguro garantia.
- 15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 15.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 15.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
- 15.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.
- 15.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da Contratante.
- 15.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia senão as previstas neste Elemento Técnico.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. É permitido subcontratação de BASE OPERACIONAL, contudo não exclui a responsabilidade da contratada nos termos deste Elemento Técnico e em todas as esferas jurídicas.
- 16.2. Em caso de subcontratação, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante e disponibilizar toda documentação exigida neste Elemento Técnico (item 8.14).

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato decorrente deste Elemento Técnico poderá ser alterado ou modificado por acordo ente as partes, na forma do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, desde que não haja alterações do objeto.
- 17.2. A rescisão ou a extinção do Contrato se dará, respectivamente, nos termos artigos 35 e 38 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.
- 17.3. Rescindido ou extinto o contrato, a CONTRATADA se obriga a manter o fornecimento dos serviços nas mesmas condições, até a celebração de novo contrato inerente ao serviço.

18. DAS PENALIDADES

- 18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor e/ou do Detentor, sujeitando- a as seguintes penalidades:
- 18.1.1. Advertência;
- 18.1.2. A penalidade de advertência será aplicada pelo IGESDF mediante comunicado, por intermédio das áreas requisitantes na fase de Seleção de Fornecedores e pelo fiscal do contrato na fase de execução contratual;
- 18.1.3. Multas nos seguintes percentuais:
- 18.1.3.1. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do Elemento Técnico em caso de recusa em assinar o contrato;

- 18.1.3.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa em aceitá-la (o) ou retirá-la (o).
- 18.1.3.3. A penalidade de multa será aplicada pela Gerência de Mobilidade do IGESDF;
- 18.1.3.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.
- 18.1.3.5. Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- 18.1.3.6. As penalidades de suspensão temporária, suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar serão aplicadas pelo IGESDF;
- 18.1.3.7. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização da idoneidade, aplicada pelo IGESDF;
- 18.1.3.8. Perda do valor correspondente à garantia oferecida, aplicada pelo IGESDF;
- 18.2. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo não inferior a 3 (três) dias corridos a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação;
- 18.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do objeto;
- 18.4. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 18.5. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitado no ato da autoridade competente do IGESDF;
- 18.6. No caso de não apresentação dos relatórios previstos no item 16.32 (Satisfação do Usuário) e/ou do não atingimento da meta prevista no item 16.30, será aplicada multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal, descontados no mês subsequente, resguardados os direitos de defesa e contraditório da CONTRATADA;
- 18.7. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades:
- 18.7.1. Perda da contratação, sem prejuízo de indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;
- 18.7.2. Perda de caução em dinheiro ou execução das demais garantias das propostas eventualmente oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Elemento Técnico;
- 18.7.3. Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19. 19.DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O IGESDF deve acompanhar e fiscalizar, principalmente por meio da sua Gerência e Núcleos de Mobilidade, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento Contratual.
- 19.2. A fiscalização do IGESDF não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IGESDF.
- 19.3. O IGESDF poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Poderá o IGESDF revogar o presente Elemento Técnico, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao concorrente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento em qualquer das fases da Seleção de Fornecedores.

20.3. O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Seleção, bem como do fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da Seleção de Fornecedores que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4. É facultado ao em qualquer fase da Seleção de Fornecedores, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

20.5. O Fornecedor intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo IGESDF, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Fornecedor, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7. As normas que disciplinam este Elemento Técnico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores, desde que não comprometam os interesses do IGESDF e a finalidade e a segurança a contratação.

20.8. As decisões referentes a este processo de Seleção de Fornecedores poderão ser comunicadas aos Fornecedores via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, outros meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.

20.9. A tolerância do IGESDF com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

20.10. O fornecimento dos serviços, objeto do presente Elemento Técnico, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

20.11. Os casos não previstos neste Elemento Técnico serão decididos pela autoridade competente do IGESDF.

20.12. A participação do Fornecedor nesta Seleção de Fornecedores implica em aceitação de todos os termos deste Elemento Técnico.

20.13. O Fornecedor deverá comunicar ao IGESDF todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

21. ANEXO I

21.1. MODELO DE PROPOSTA E DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA PARA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

21.1.1. No valor proposto deverá ser englobado todas as despesas relativas ao objeto proposto para contratação, incluindo os respectivos custos diretos e indiretos, adaptação, conservação, limpeza, guarda, manutenção geral dos veículos (excepcionadas as obrigações do contratante constantes no item 7.3), tributos, fretes, remunerações, despesas administrativas e encargos fiscais sociais e financeiros, fornecimento de uniformes, treinamentos e todos os demais custos relativos às obrigações vinculadas a cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços propostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

PROPOSTA**Nº Processo:****Nº do Ato Convocatório:****Nº do Elemento Técnico:**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano).	
B	Município/UF.	
C	Data do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídios Coletivos, observadas as entidades representantes de cada categoria envolvida na prestação dos serviços propostos.	
D	Nº de meses de execução contratual.	

Item 01 - Valor Global da Proposta

Valor Global da Proposta (R\$)	
--------------------------------	--

Item 02- Custo Equipe para Suporte Básico

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário	Valor total anual
Equipe de Plantão de 12 horas para Suporte Básico em Ambulância tipo "B"	Equipe a cada 12 horas	12 equipes de 12 horas por dia;		

Item 03 - Custo Equipe Suporte Avançado

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor unitário
Equipe de Plantão de 12 horas para Suporte Avançado em Ambulância tipo "D"	Equipe a cada 12 horas	08 equipes de 12 horas por dia;	

Item 04 - Custo Equipe Suporte Avançado – Pediátrico

TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)	Valor u
Equipe de Plantão de 12 horas para Suporte Avançado em Ambulância tipo "D"	Equipe a cada 12 horas	01 equipes de 12 horas por dia;	

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico

STEFFANI RODRIGUES DOS SANTOS

Gerente de Mobilidade

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Diretoria de Logística e Serviços, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, APROVO o presente Elemento Técnico e AUTORIZO o início dos procedimentos para Seleção de Fornecedores.

KARINNE BORGES MESQUITA

Diretora de Logística e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **STEFFANI RODRIGUES DOS SANTOS - Matr.0000457-4, Gerente**, em 15/01/2020, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARINNE BORGES MESQUITA - Matr.0000416-3, Diretor(a)**, em 15/01/2020, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **33990409** código CRC= **E7922948**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
33151664